



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

-GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA-

VEREADOR SYMÁ RODRIGUES

Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2021


"INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE VANDALISMO NO MUNICÍPIO DE PALMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar sanções administrativas de multa àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo para efeitos desta lei todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável, de bens públicos municipais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 15/06/2021

RUBRICA DO PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

Art. 3º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

Art. 4º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de 01 (um) a 08 (oito) salários mínimos.

§ 1º - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º - A multa administrativa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

Art. 5º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 6º - No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

Art. 8º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

- I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;
- II – o local, a data e hora do fato;
- III – as provas de que disponha.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 10º - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei no que couber mediante decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

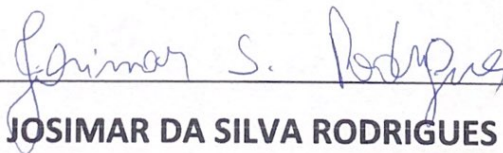
JUSTIFICATIVA

O investimento em cidades pequenas como a nossa é a coisa mais rara de se ver. Portanto, não podemos jamais, aceitar que pessoas irresponsáveis destruam "o pouco que conseguimos, construído com o muito que contribuímos". Acredito que os nobres colegas sabem que vivemos em um dos países que mais cobram impostos no mundo.

Não é justo um cidadão de bem trabalhar, contribuir para o desenvolvimento do Estado, ou seja, exercer todos os seus deveres, para os destruidores, os baderneiros de plantão, estragar, bagunçar, pichar, depredar, um bem adquirido com tanto sacrifício e ficar por isso mesmo. Chegou a hora de mexer no bolso dessas pessoas!

O município acabou de reformar o Calçadão Dr. Marco Antônio Freitas. Uma grande obra construída com o nosso dinheiro! E aí? Vamos zelar pelo nosso bem?

Conto com o apoio de todos para aprovarmos por unanimidade o projeto de lei supracitado e darmos uma resposta severa aos vândalos da cidade.



JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

(VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA)